

RESOLUÇÃO CONSEPE 47 / 98

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA FE.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 40/98 – Processo 75/98, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Faculdade de Engenharia.

Artigo 2º - O Regulamento, ora aprovado, entra em vigor para todas as séries a partir do ano letivo de 1999.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções CONSEPE 11/94, 15/95 e 16/95.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1998.

**Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente**

**Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da
Faculdade de Engenharia**

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO**

Artigo 1º - Entende-se por Estágio a disciplina curricular semestral que se caracteriza pelo exercício pré-profissional no qual o estudante aplica os conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino, mediante o cumprimento de programa previamente aprovado pelo Supervisor de Estágio.

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado é realizado pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia, a partir da segunda metade da penúltima série, na forma deste Regulamento.

Artigo 3º O Estágio realiza-se, obrigatoriamente, em instituições (empresas, indústrias e institutos de pesquisa) credenciadas junto à Faculdade de Engenharia, em áreas afins aos Cursos de Engenharia.

Artigo 4º É obrigatória a existência de um Orientador Externo do estagiário, designado pela instituição onde o estágio é realizado.

**CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

Artigo 5º - O Estágio Supervisionado é desenvolvido em quatro etapas de igual duração.

Parágrafo Único - A carga horária do Estágio Supervisionado, especificada na grade curricular do respectivo curso, deve ser cumprida integralmente na(s) instituição(ões) onde se realiza o mesmo.

Artigo 6º - Deve ser elaborado, pelo aluno, um Programa de Estágio com os seguintes elementos:

- I.** objetivos gerais e específicos;
- II.** locais em que realiza o Estágio;
- III.** período em que realiza o Estágio;
- IV.** programa e Cronograma de cada etapa do estágio;

V. formulário específico preenchido.

Parágrafo Único - O Programa de Estágio deve ser apresentado ao Supervisor para aprovação.

Artigo 7º- O Estágio pode ser cumprido em uma ou mais instituições, sendo facultado ao aluno desenvolver o Estágio na instituição em que trabalha.

Artigo 8º- Todas as atividades do aluno, incluindo programas, cronogramas e relatórios, devem ser registrados no Documento de Estágio Supervisionado fornecido pela Faculdade de Engenharia.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Artigo 9º- O aluno deverá apresentar um relatório ao Supervisor de Estágio, ao final de cada etapa.

Artigo 10 - Deve constar, obrigatoriamente, do Relatório de cada etapa do Estágio, uma declaração do Orientador Externo do Estágio sobre a carga horária cumprida pelo estagiário.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 11 – O resultado da Avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em graus numéricos de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco.

§ 1º- A nota final é a média das notas obtidas em cada etapa.

§ 2º- A nota de cada etapa é a média da nota atribuída pelo Supervisor do Estágio e a nota calculada, a partir dos conceitos atribuídos pelo Orientador Externo aos indicadores apresentados em folha própria, constante no Documento de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Artigo 12 - O Supervisor de Estágio de cada curso, é indicado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia.

§ 1º - O Estágio Supervisionado, assim como as outras disciplinas, está sob responsabilidade do Coordenador do respectivo curso.

§ 2º - Para cada grupo de 8 (oito) alunos – permitida a variação de mais ou menos 2 (dois) – será atribuída uma hora semanal de Supervisão.

Artigo 13 - São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. orientar técnica e pedagogicamente o estagiário;
- II. fixar, em cada período letivo, as datas de inscrição e de início do Estágio;
- III. deliberar sobre assuntos inerentes ao Estágio, respeitando este Regulamento, o Regimento Geral da USF e a Legislação em vigor;
- IV. incentivar a celebração de Convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- V. avaliar Programas e Relatórios de Estágio;
- VI. encaminhar à Secretaria Setorial a relação de nomes de estagiários, com as respectivas notas.

Artigo 14 - Compete à Secretaria do Setor de Estágio:

- I. receber e protocolar os documentos que chegam ao Setor;
- II. abrir fichas e processos dos alunos estagiários sob seu controle;
- III. distribuir instruções e normas de orientação aos alunos;
- IV. minutar e digitar/datilografar o expediente;
- V. protocolar a correspondência a ser expedida e encaminhá-la à administração da Unidade Acadêmica, para distribuição;
- VI. executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Engenharia.

Artigo 16 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.